

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 076/2017

OBJETO: M. O. SILVA TRANSPORTES - ME – RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

ORIGEM: GEAUT/SUPAS

PROCESSO(s): 50500.458195/2016-96

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01075/2017/PF-ANTT/PF-ANTT/AGU (fls.71/72)

PROPOSIÇÃO DMR: Rescisão do Parcelamento de Débitos não Inscrito em Dívida Ativa.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de rescisão do parcelamento de Débitos não inscritos na Dívida Ativa concedido à empresa **M.O. SILVA TRANSPORTES – ME CNPJ nº 06.149.866/0001-45**, autorizado por meio da Deliberação nº 029, de 09 de fevereiro de 2017 (fls. 23/24) cujo valor consolidado

foi de R\$ 89.384,50, parcelado em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 1.489,74 (hum mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) cada uma.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme **Nota Técnica nº 973/2017/GETAU/SUFIS/ANTT** (fls.66/66v), consta que a empresa interessada efetuou a quitação apenas da primeira parcela, mantendo-se inadimplente quanto às demais.

Depreende-se da análise dos autos que houve o pagamento apenas da 1ª parcela, cujo vencimento foi no mês de fevereiro/2017. Por tal motivo, a GEAUT, em 19/04/2017, via e-mail, solicitou à empresa os comprovantes de pagamento e informou as penalidades aplicáveis face ao inadimplemento.

Posteriormente, a Gerência encaminhou à GEFIN o Despacho nº 2442/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, solicitando a confirmação ou não das parcelas até então vencidas do parcelamento em questão, que se manifestou à fl. 65 confirmando que apenas a 1ª parcela foi quitada.

De acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561/2010, a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da Concessionária, permissionária ou autorizatória, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da

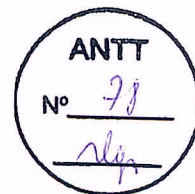
cobrança, com conseqüente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º, da citada Resolução.

A Procuradoria Federal junto à ANTT, emitiu o **PARECER Nº 01075/2017/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls.71/72), concluindo que a empresa devedora não quitou as demais parcelas, mesmo após ser notificada pela GEAUT quanto a tal inadimplemento, conforme consta à fl. 61, não restam dúvidas que a ANTT deverá prosseguir na cobrança dos referidos débitos, bem como na conseqüente inscrição no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – CADIN, e, ainda, na Dívida Ativa desta Agência Reguladora. Para tanto, faz-se necessário que os débitos dos autos de infração que englobam o parcelamento sejam inscritos em uma única Certidão de Inscrição em Dívida Ativa, sendo que o valor devido refere-se às demais parcelas, não quitadas. Para tanto, considerar-se-á como data do termo, para fins de inscrição, a data de atualização da consolidação do débito, ou seja, 09/02/2017 data da Deliberação nº 029 (fls.23/24).

IV- PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas proponho a Diretoria Colegiada que delibere nos seguintes termos:

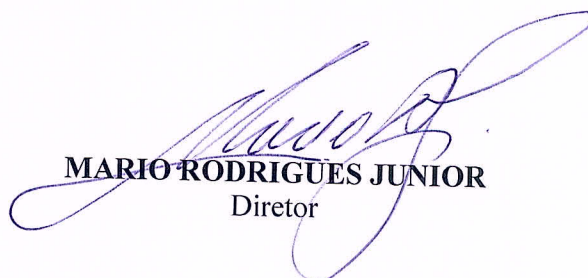
- Rescindir o parcelamento de Débitos concedido nos autos do mencionado processo à empresa **M.O. SILVA TRANSPORTES – ME** inscrita no CNPJ sob



nº 06.149.866/0001-45 de acordo com o art. 9º da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

- Determinar à GEAUT, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Brasília, 28 de junho de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 07 de julho de 2017.

Ass: Rodrigue Ribeiro Lps